

# PRÊMIO SEAE DE LOTÉRIAS

Concurso de Monografia

## 2017

TEMA 2  
ASPECTOS DE RESPONSABILIDADE  
SOCIAL CORPORATIVA DAS LOTÉRIAS

### 2º LUGAR

A Proteção dos Consumidores-Apostadores  
na Comercialização das Loterias:  
a imposição do dever de informar  
em busca do jogo responsável

Autora:  
**Daniela Vasconcellos Gomes**

Realização:



Idealização:



Patrocínio:



PRÊMIO SEAE DE LOTERIAS – 2017

**A proteção dos consumidores-apostadores na comercialização das loterias:  
a imposição do dever de informar em busca do jogo responsável**

**A proteção dos consumidores-apostadores na comercialização das loterias:  
a imposição do dever de informar em busca do jogo responsável**

Monografia apresentada no Prêmio SEAE de Loterias 2017 para Escola de Administração Fazendária – Esaf.  
Tema: Aspectos de Responsabilidade Social Corporativa das Loterias.

## Resumo

As loterias estão presentes na sociedade desde a Antiguidade, sendo atividade que proporciona não apenas entretenimento, como também representa importante fonte de recursos para causas sociais. No Brasil, os primeiros registros de realização de loterias ocorreram ainda no Brasil Colônia, e desde então teve características diversas, até chegar a sua atual configuração. Atualmente as loterias são exploradas pela Caixa Econômica Federal, atividade realizada com reconhecida excelência e responsabilidade social. Nesse sentido, o presente trabalho tem por objetivo identificar a importância da proteção dos consumidores-apostadores em busca do jogo responsável. Para isso, foram analisados aspectos relacionados ao histórico das loterias, ao seu tratamento jurídico no ordenamento vigente, a aspectos da responsabilidade social das loterias, e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às atividades lotéricas, e os resultados permitem concluir que a responsabilidade social empresarial é fundamental em todas as atividades, e nas loterias ocorre por meio de diversas práticas, dentre as quais se destaca a informação do apostador em busca do jogo responsável, importante compromisso assumido pela Caixa Econômica Federal em nosso país.

**Palavras-chave:** Loterias. Responsabilidade social. Jogo responsável.

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	05
<b>1 Um breve histórico das loterias</b> .....	07
<b>2 Jogo, aposta e loterias no ordenamento jurídico</b> .....	18
<b>3 Aspectos da responsabilidade social das loterias</b> .....	31
<b>Considerações finais</b> .....	45
<b>Referências</b> .....	47

## Introdução

A sorte sempre fascinou o ser humano. Desde o início dos tempos a sorte fez parte do cotidiano de diversos povos, seja para auxiliar na tomada de decisões, para tentar adivinhar o futuro, ou como uma forma de entretenimento. Como entretenimento, os jogos começaram rudimentares, como mera distração de seus participantes, até evoluírem, e passarem a ser também uma importante fonte de recursos para diferentes causas sociais.

Em nível mundial, há relatos de algumas formas de jogos e apostas já na China e Roma antigas, e das primeiras loterias em forma mais próxima daquela que conhecemos atualmente por volta do século XIV na Europa. No Brasil, a primeira extração de loteria ocorreu em 1784, já com objetivo de angariar fundos para a edificação de prédio público em Vila Rica sem depender dos escassos e demorados recursos da Coroa Portuguesa.

Atualmente a exploração dos serviços de loteria é realizada pela Caixa Econômica Federal, atividade realizada com reconhecida excelência, aliando eficiência e responsabilidade social. Assim, o presente trabalho trata da responsabilidade social das loterias, especialmente na promoção do jogo responsável.

Para o desenvolvimento desse raciocínio, o estudo divide-se em três partes.

A primeira parte apresenta um breve histórico das loterias, desde seus primórdios em diferentes povos na Antiguidade, passando por sua retomada na Idade Média na Europa, a primeira extração lotérica do Brasil no século XVIII, e a evolução das loterias no país até chegarmos aos dias atuais.

A segunda parte versa sobre os aspectos jurídicos dos jogos, apostas e loterias no Brasil, trazendo a abordagem que a doutrina nacional faz sobre o jogo e a aposta, a distinção entre jogos proibidos, tolerados e autorizados, a ilicitude como regra geral para os jogos de azar no Brasil, os jogos autorizados explorados pela Caixa Econômica Federal, e a destinação dos recursos obtidos com a exploração das loterias.

A terceira parte trata de aspectos da responsabilidade social nas loterias, o conceito de responsabilidade social, seus primeiros delineamentos, a responsabilidade social corporativa, a relação entre a responsabilidade social e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e a importância do dever de informar o apostador em busca do jogo responsável.

A importância deste trabalho, ressalte-se, é a análise legislativa e doutrinária da relação existente entre a proteção dos consumidores-apostadores por meio da informação e o jogo responsável, um dos compromissos assumidos pela Caixa Econômica Federal, que pauta a condução de suas atividades com diversas práticas de responsabilidade social corporativa, e não seria diferente na prevenção do jogo compulsivo e na proteção de pessoas vulneráveis, diante do reconhecido comprometimento da empresa com a sociedade brasileira.

## 1 Um breve histórico das loterias

A loteria está presente na sociedade desde a Antiguidade, pois “a tendência de jogar e apostar acompanha a natureza humana”<sup>1</sup>. Inicialmente o ser humano utilizava o elemento sorte para tomar decisões ou tentar adivinhar o futuro, até o jogo evoluir e servir também para entretenimento, e, posteriormente, para geração de recursos para causas sociais.<sup>2</sup>

Nesse sentido, há relatos que na China antiga alguns jogadores apostavam a própria mão, mesmo correndo o risco de tê-la cortada se perdessem a aposta. No Império Romano, muitas cidades perderam fortunas, exércitos e poder em apostas nas corridas de bigas.<sup>3</sup>

Conforme Canton, “na China, o uso dos jogos de azar começou por volta de 2300 a.C., havendo relatos de que a construção da Grande Muralha, iniciada por volta de 221 a.C., foi em parte financiada por uma loteria”.<sup>4</sup>

Para Vasconcelos,

A modalidade loteria é tão antiga quanto popular e há, segundo Packer (1981) notícia de uma lotérica chinesa durante a Dinastia Han, entre os anos 205 e 187 a.C. Consiste a modalidade lotérica no sorteio aleatório sobre alguma opinião preestabelecida, normalmente na forma numérica, pagando-se ao vencedor um ou mais prêmios.<sup>5</sup>

Na Roma Antiga também eram realizados jogos durante as Saturnais – festividades realizadas anualmente em homenagem a Saturno e que celebravam a

---

<sup>1</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: contratos em espécie**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 401.

<sup>2</sup> CANTON, Ana Maria (org.). **A rede lotérica no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2010, p. 13.

<sup>3</sup> BRAYER, Simão. **O show tem que continuar: dos sonhos e malabarismos que envolvem a tecnologia das loterias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ultra-set, 1995, p. 31.

<sup>4</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 13.

<sup>5</sup> VASCONCELOS, Fernando Antônio. Contratos de jogo e aposta: permissão ou proibição? **Revista Direito e Liberdade**. Natal, v. 15, n. 2, p. 79-95, maio/ago. 2013, p. 83.

boa colheita –, além de existirem vestígios de modalidades primitivas de sorteios entre outros povos da Antiguidade, como chineses, hebreus, hindus, egípcios.<sup>6</sup>

Conforme Duarte,

Desde o início da história da humanidade as loterias e os chamados jogos de azar exercem um fascínio sobre as pessoas, porque encerram a possibilidade de enriquecimento imediato. São veículos da esperança e assentam-se em dois suportes principais: credibilidade, de que o pagamento do prêmio será honrado, e segurança de que não haverá interferência externa no resultado dependente da sorte. Há registros de que as primeiras loterias datam da época de César, entre os anos 100 a 44 a.C.<sup>7</sup>

Em Roma, em regra os jogos eram proibidos, com exceção dos jogos esportivos, e daqueles praticados nas Saturnais.<sup>8</sup> Durante a celebração das Saturnais, era realizada uma espécie de loteria, em que fichas atiradas gratuitamente ao povo davam direito a prêmios, todos de igual valor. Somente mais tarde, no período do imperador Augusto, que os prêmios começaram a ser diferentes, com menor ou maior valor.<sup>9</sup>

Assim, na Antiguidade havia a repressão aos jogos por dinheiro, mas eram incentivados os de índole desportiva. Os antigos germanos eram conhecidos por serem exímios jogadores<sup>10</sup>, praticavam largamente os jogos de azar.<sup>11</sup>

Os jogos e sorteios ficaram em segundo plano por um longo período, ressurgindo entre os séculos XIV e XV. As primeiras loterias tinham premiação em bens, em que os acertadores recebiam escrituras de terras. A primeira premiação em dinheiro foi realizada provavelmente em 1530, em Florença.<sup>12</sup>

<sup>6</sup> BUENO, Eduardo; ROCHA, Elizário Goulart. **Sorte grande**: 50 anos das Loterias da Caixa Econômica Federal. Porto Alegre: Buenas Ideias, 2012, p. 27.

<sup>7</sup> DUARTE, Davi. Loterias no Brasil: legalidade e ilegalidade. **Revista da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região**, n. 10, p. 189-211, dez. 2006, p. 190.

<sup>8</sup> RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 976-977.

<sup>9</sup> BUENO, Eduardo. **Caixa**: uma história brasileira. São Paulo: Metalivros, 2002, p. 222.

<sup>10</sup> Para Plácido e Silva, o termo jogador é “derivado de jogar, do latim *jocare* (folgar, gracejar, combater com simulação), entende-se, em sentido lato, toda pessoa que joga ou que se dá ao jogo.” (SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 785).

<sup>11</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. Op. cit., p. 401.

<sup>12</sup> BUENO, Eduardo. Op. cit., p. 223.

Conforme Canton,

Há relatos de que em 1465 foram promovidas loterias na Bélgica com o objetivo de angariar fundos para a construção de capelas, casas para os pobres e canais portuários. Na Inglaterra, a Rainha Elizabeth I criou, em 1567, a primeira loteria de Estado, a qual colocou 400 mil bilhetes à venda, com oferta de prêmios em dinheiro e placas de ouro e prata, além de tapeçarias.<sup>13</sup>

Após, se seguiram outros sorteios de prêmios em outros importantes centros comerciais da Europa na época, para estimular os negócios, angariar fundos para realização de obras públicas ou mesmo socorrer as contas públicas.

Conforme Bueno e Rocha,

As loterias tornaram-se um modo simples e rápido de arrecadar dinheiro para salvar monarcas da bancarrota ou aliviar o caixa do estado, ou para levantar fundos destinados a um projeto específico, como a construção de fortificações e prédios públicos, ou ainda como forma de reduzir o calvário dos desassistidos.<sup>14</sup>

Com o crescimento das loterias, “os jogos de azar deixaram de ser meros financiadores de obras e se transformaram na esperança da população de ganhar dinheiro fácil e melhorar de vida”<sup>15</sup>, pois os prêmios das loterias geralmente estão associados a aquisição de bens ou ao alcance de um status.<sup>16</sup>

Conforme Amaral,

As loterias modernas representam a restauração de estruturas de arrecadação, usadas anteriormente para angariar recursos para uso público, por meio da disseminada aceitação manifestada pela população em apostar, mesmo com pequenas chances de sucesso (CLOTFELTER & COOK, 1990).<sup>17</sup>

Em Portugal, as primeiras loterias aconteceram por iniciativa de Pedro II, que reinou no período entre 1623 a 1706, em busca de equilibrar as finanças da Coroa

<sup>13</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 13.

<sup>14</sup> BUENO, Eduardo; ROCHA, Eliziário Goulart. Op. cit., p. 27-29.

<sup>15</sup> BUENO, Eduardo. Op. cit., p. 223.

<sup>16</sup> CAMARGOS, Cíntia Morato. **Comportamento do consumidor**: o sonho de ganhar na loteria, 2004, 55f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Marketing). Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 2004, p. 36.

<sup>17</sup> AMARAL, Jose Ronaldo do. **As loterias federais brasileiras**: um estudo da arrecadação e de sua previsão, 2005, 79f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Economia do Setor Público). Universidade de Brasília, Brasília, 2005, p. 16.

portuguesa.<sup>18</sup> Em 1783 foi criada a Loteria da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, uma das mais antigas do mundo, com o objetivo de prestar ajuda aos enfermos.<sup>19</sup>

Nos Estados Unidos, entre 1790 e 1865, os recursos provenientes de loterias proporcionaram a fundação de inúmeras igrejas, escolas e universidades, entre elas instituições como Harvard, Yale, Princeton e Columbia. No entanto, em 1820 o governo norte-americano proibiu a exploração das loterias, em razão de diversas irregularidades verificadas nas loterias privadas, e em 1905 a proibição alcançou todos os estados americanos, proibição que perdurou até a década de 1960.<sup>20</sup>

No Brasil, a primeira extração de loterias ocorreu nos dias 5 e 6 de outubro de 1784, após o governador-geral da capitania de Minas Gerais, Dom Luís da Cunha Menezes, solicitar à Câmara Municipal de Vila Rica autorização para vender bilhetes em busca de fontes alternativas de financiamento para a construção de um novo prédio da Casa da Câmara e Cadeia de Vila Rica, edificação onde funciona atualmente o Museu da Inconfidência de Ouro Preto, pois os recursos da corte eram escassos e demorados.<sup>21</sup>

No entanto, além da dificuldade na autorização para realização desta primeira loteria em território brasileiro, houve o problema da execução do sorteio, diante da realidade do Brasil da época, vez que a imprensa era oficialmente proibida pela corte portuguesa, e não existiam máquinas impressoras, equipamentos para a realização do sorteio e tampouco pessoas com experiência para sua realização.<sup>22</sup>

Nesse primeiro concurso de loteria foram colocados à venda três mil bilhetes, todos manuscritos, diante da dificuldade de não haver imprensa no país, e os nomes

---

<sup>18</sup> BUENO, Eduardo. Op. cit., p. 222.

<sup>19</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 13.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 14.

<sup>21</sup> BUENO, Eduardo; ROCHA, Eliziário Goulart. Op. cit., p. 37.

<sup>22</sup> REZENDE, Dalmo. **Primeira enciclopédia de jogos, loterias e sorteios no Brasil**. São Paulo: 4C Gráfica e Editora, 2000, p. 3.

dos compradores e os respectivos números de bilhetes foram anotados em um livro. Diante do método utilizado, com duas urnas de três mil fichas, a primeira com fichas numeradas de 0001 a 3000, e a segunda com outras três mil fichas, algumas premiadas e outras não.<sup>23</sup>

Assim, a realização da primeira loteria brasileira teve por objetivo angariar recursos para a realização de necessária obra pública sem a necessidade de aumentar a despesa do Estado, buscando contribuições voluntárias de pessoas que se dispusessem a pagar determinada quantia para concorrer a um sorteio de bilhetes numéricos.

Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808, houve um grande número de concessões de loterias, panorama que se manteve após a Independência, e somente se alterou após a abdicação de D. Pedro I, em 1831. Com a regência do padre Diogo Antônio Feijó foram proibidas até o ano de 1837 as concessões e as extrações de loterias em razão do descontrole nas concessões.<sup>24</sup>

Nas décadas seguintes, as loterias de bilhetes tiveram grande sucesso no Brasil, e muitas obras importantes foram erguidas com recursos obtidos por meio das loterias, tais como o Monumento do Ipiranga, em São Paulo, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, a Igreja do Bonfim, em Salvador, e tantos outros hospitais, teatros, orfanatos e prédios de entidades de cunho social.<sup>25</sup>

Apenas para ilustrar, em 1809 D. João VI autorizou a realização de uma loteria cujos fundos se destinavam à construção do Teatro Municipal da Bahia. Em 1810 um decreto autorizou uma loteria para a obtenção de recursos para a construção do Hotel São José, no Rio de Janeiro. Em 1815 foi autorizada uma loteria cuja renda era destinada a construção da Casa da Misericórdia de São Paulo.

---

<sup>23</sup> BUENO, Eduardo. Op. cit., p. 224.

<sup>24</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 16.

<sup>25</sup> AMARAL, Jose Ronaldo do. Op. cit., p. 30-31.

Em 1880 foi realizada uma loteria com recursos reservados à construção do Monumento da Independência.<sup>26</sup> Em 1891 foi autorizada uma loteria que destinava recursos à Santa Casa de Misericórdia do Rio Grande do Sul. Em 1909 a arrecadação de uma loteria beneficiava o Hospital de Montepios.<sup>27</sup>

Conforme Canton,

Em novembro de 1840, meses depois de declarada a maioria de D. Pedro II, foi editado o Decreto n. 57, que procurou disciplinar as vendas de bilhetes e as extrações de loteria. Em 11 de agosto de 1841 o Decreto n. 92 introduziu normas para aumentar o controle do governo sobre a loteria. As novas regras, no entanto, só foram acatadas no Rio de Janeiro: nas províncias as loterias continuaram a ser concedidas com irregularidades. Foi somente em 27 de abril de 1844, por meio do Decreto n. 357, que se regulamentou a loteria brasileira de forma mais eficaz. Nas quase duas décadas seguintes a atividade lotérica se manteve regular.<sup>28</sup>

Assim, em 1844 D. Pedro II promulga o Decreto n. 357/1844, a primeira legislação a regular o funcionamento das loterias do Brasil, de forma a atender a reclamações existentes a respeito da forma de extração das loterias e da necessidade de regular de forma uniforme a extração das loterias no país, de forma a manter sua credibilidade, e seu importante papel na arrecadação pública.<sup>29</sup>

No entanto, até então as loterias ocorriam em eventos localizados, sem que houvesse uma estrutura formal de exploração e administração organizadas. Somente em 1893 começou a funcionar a Loteria da Capital Federal, explorada pela empresa S/A Loteria Nacional, que obteve a concessão e exploração por meio de concorrência pública realizada pelo Ministério da Fazenda. Em 1900 foram estabelecidas novas regras e foi oficializada até 1932 a concessão à S/A Loteria

---

<sup>26</sup> BRAYER, Simão. Op. cit., p. 23-24.

<sup>27</sup> DURÃES, Herbert Vieira. **Exploração de loteria pela União: relação jurídica de consumo e responsabilidade civil pela perda da chance do apostador**, 2012, 192f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Direito Econômico). Universidade Federal da Paraíba, 2012, p. 87.

<sup>28</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 16.

<sup>29</sup> BUENO, Eduardo. Op. cit., p. 224.

Nacional da Loteria da Capital Federal, que posteriormente deu origem à loteria federal.<sup>30</sup>

Nesse contexto, é importante referir sobre o início das atividades da Caixa Econômica Federal, sem a qual não se pode entender as loterias no Brasil. Sua origem nasce com a Caixa Econômica e o Monte de Socorro da Corte, que começou suas atividades em 4 de novembro de 1861, após ser implantada pelo Decreto n. 2.723/1861, para estimular pessoas físicas e pequenos comércios a poupar de forma segura, após a Lei n. 1.083/1860 trazer a primeira menção oficial à criação das Caixas Econômicas do Império.<sup>31</sup>

Nesse sentido, esclarece Rezende:

As Caixas Econômicas, como estabelecimentos de beneficência foram criadas em virtude da lei n. 1.083 de 22 de agosto de 1860, tendo sua direção e administração ficado à cargo de diretorias nomeadas pelo Governo. Com o mesmo diploma legal foram criados também os Montes-pio de Socorro e as Sociedades de Socorros Mútuos.<sup>32</sup>

Conforme Santos,

Cabe lembrar que, embora a criação da Caixa tenha sido oficializada em 12 de janeiro de 1861, a ideia de criar esse tipo de instituição no Brasil remonta a 1830, quando surgiram as primeiras formas organizacionais desse modelo, nos estados de Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Delas, somente a de Ouro Preto, em de Minas Gerais, conseguiu sobreviver por mais tempo. [...] Não havia, naquele período, a preocupação em atender a uma população considerada desprivilegiada do ponto de vista econômico e social.<sup>33</sup>

Ainda que tenha assumido o comando das loterias somente em 1961, desde sua criação, em 1861, que a Caixa Econômica Federal tem forte ligação com as loterias, já que seu capital inicial para entrar em funcionamento teve origem em

---

<sup>30</sup> REZENDE, Dalmo. Op. cit., p. 4.

<sup>31</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 16-17.

<sup>32</sup> REZENDE, Dalmo. Op. cit., p. 141.

<sup>33</sup> SANTOS, Jailson Moreira dos. A história da Caixa Econômica Federal do Brasil e o desenvolvimento econômico, social e político brasileiro. In: COSTA, Juliana Camargos et al. O desenvolvimento econômico brasileiro e a Caixa: trabalhos premiados. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o desenvolvimento: Caixa Econômica Federal, 2011, p. 170.

recursos provenientes de loterias. Além disso, com a criação do Monte de Socorro da Corte os serviços lotéricos passaram a ser por ele administrados, ainda que a venda dos bilhetes fosse realizada em área bastante restrita, diante da dificuldade de comunicação e transporte da época.<sup>34</sup>

Conforme Bueno,

No Brasil, costuma-se associar o surgimento das loterias à Caixa Econômica. De fato, a caixa criou a loteria de números (Loto, Sena, Mega Sena etc.) e a Esportiva, mas o aparecimento da primeira loteria de bilhetes numerados ocorreu em 1784, e a Caixa só iniciou suas atividades em 1861. A instituição assumiu o comando desta modalidade apenas em 1961, por obra do efêmero governo de Jânio Quadros. Mesmo assim, tal associação é correta, uma vez que a Caixa Econômica e Monte de Socorro da Corte nasceu sendo sustentada por verbas oriundas de loterias.<sup>35</sup>

Após a proclamação da República, assim como ocorreu com a Caixa Econômica e Monte de Socorro<sup>36</sup>, as loterias também continuaram com a estrutura existente no período imperial. No entanto, a partir de 1889 a receita das loterias foi incluída no orçamento federal, não servindo apenas para obras beneméritas, como também para reforçar os recursos da União.<sup>37</sup>

Em 1922 a extração das loterias brasileiras passou a ser realizada por meio do sistema de esferas numeradas. Tal método foi regulamentado pelo Decreto n. 15.775/1922, que além de regular o novo sistema de sorteio, tornou o bilhete um título ao portador.

Em 1932 foi editado um novo regulamento para as loterias, por meio do Decreto n. 21.143/1932, que tinha por objetivo garantir à União controle rígido sobre

---

<sup>34</sup> BRAYER, Simão. Op. cit., p. 21-22.

<sup>35</sup> BUENO, Eduardo. Op. cit., p. 223.

<sup>36</sup> Conforme Santos, “Cabe ressaltar que o nome Monte de Socorro foi inspirado nos Montes Pios ou nos Montes de Piedade europeus. Estes eram, na Europa, uma tábua de salvação para as classes menos privilegiadas, que não tinham acesso a estabelecimentos bancários e, por conseguinte, não podiam contrair empréstimos. Nos Montes de Piedade ou Montes de Socorro, os empréstimos eram tomados com garantia de joias e objetos, a juros razoáveis e prazos também aceitáveis para pagamento.” (SANTOS, Jailson Moreira dos. Op. cit., p. 171).

<sup>37</sup> BUENO, Eduardo. Op. cit., p. 225.

as loterias, determinar regras para as loterias federais e estaduais, e impor um processo mais transparente às loterias.<sup>38</sup>

Com a promulgação do Decreto-Lei n. 3.688/1941 – Lei das Contravenções Penais –, as loterias tinham que ser autorizadas pelo Governo para serem legais.<sup>39</sup> Em 1941 Getúlio Vargas consolidou as disposições sobre o serviço de loterias por meio do Decreto-Lei n. 2.980/1941, e posteriormente, disciplinou a exploração do serviço de loterias pelo Decreto-Lei n. 6.259/1944.<sup>40</sup>

Até 1967, a administração da exploração de loterias era uma concessão legal do governo a grupos particulares. Nesse período, houve um grande número de rifas, licenciadas pelas autoridades competentes, em benefício de algumas causas beneficentes.<sup>41</sup>

Assim, durante as décadas de 1940 e 1960 as loterias eram exploradas por particulares de comprovada idoneidade moral e financeira, até a edição do Decreto n. 50.954/1961, que rescindiu a concessão do serviço de loteria federal, que passou a ser administrada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em colaboração com as Caixas Econômicas Federais.<sup>42 43</sup>

Conforme Canton, “O decreto também determinou que a receita líquida das loterias fosse recolhida a um Fundo Especial, destinado ao financiamento de serviços públicos municipais de saneamento, assistenciais e de educação”.<sup>44</sup>

---

<sup>38</sup> Ibidem, p. 226.

<sup>39</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União. Brasília, 3 out. 1941. Seção 1, p. 19696.

<sup>40</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 6.259**, de 10 de fevereiro de 1944. Dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 18 fev. 1944. Seção 1, p. 2769.

<sup>41</sup> BRAYER, Simão. Op. cit., p. 22.

<sup>42</sup> BRASIL. **Decreto n. 50.954**, de 14 de julho de 1961. Dispõe sobre a execução do serviço da Loteria Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 14 jul. 1961. Seção 1, p. 6391.

<sup>43</sup> DUARTE, Davi. Op. cit., p. 192.

<sup>44</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 17.

Atualmente, o serviço de loterias no país é serviço público exclusivo da União, não suscetível de concessão, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei 204/1967, que dispõe sobre a exploração de loterias.<sup>45</sup>

Assim, a exploração dos serviços de loteria é feita com exclusividade pela Caixa Econômica Federal, conforme determina o artigo 2º, alínea “d”, do Decreto-Lei 759/1969, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Caixa Econômica Federal, assim dispõe: “A CEF terá por finalidade: [...] d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente; [...]”.<sup>46</sup>

Em 15 de setembro de 1962 foi realizada a primeira extração de loteria sob a administração da Caixa Econômica Federal, no então Estado da Guanabara, atual Rio de Janeiro, sendo que “a Loteria Federal do Brasil, das existentes hoje, é a mais antiga das loterias”.<sup>47</sup>

Após, outros produtos lotéricos foram lançados, e como ressaltam Bueno e Rocha,

A motivação da Caixa ao lançar novos produtos sempre levou em conta, especialmente, o potencial das loterias como grandes geradoras de receitas para obras de cunho social, custeio de benefícios e incentivo à arte e ao esporte.<sup>48</sup>

Em 1969 o presidente Artur da Costa e Silva assinou o Decreto-Lei 594/1969, e instituiu a Loteria Esportiva Federal – primeira loteria de prognósticos esportivos no Brasil –, modalidade de aposta que foi lançada antes da Copa do Mundo de

---

<sup>45</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 204**, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 27 fev. 1967. Seção 1, p. 2349.

<sup>46</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 759**, de 12 de agosto de 1969. Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 26 ago. 1969. Seção 1, p. 7236.

<sup>47</sup> REZENDE, Dalmo. Op. cit., p. 4; AMARAL, Jose Ronaldo do. Op. cit., p. 30-31.

<sup>48</sup> BUENO, Eduardo; ROCHA, Eliziário Goulart. Op. cit., p. 86.

1970, com base no gosto do brasileiro pelo futebol, e é explorada até a atualidade em todo o território brasileiro.<sup>49 50</sup>

Em 1979 o presidente João Batista Figueiredo sancionou a Lei 6.717/1979, que criou a Loto, primeira loteria de prognósticos numéricos da Caixa Econômica Federal, modalidade em que o apostador pode definir livremente os números que deseja apostar, inovando em relação às modalidades já existentes, que disponibilizavam bilhetes impressos ou palpites acerca de resultados esportivos, sendo o produto de maior sucesso dos anos 1980.<sup>51 52</sup>

Nos dias de hoje o produto lotérico de maior sucesso entre os apostadores, e que distribui as maiores premiações é a Mega Sena, criada em 1996, mas a Caixa Econômica Federal possui atualmente nove tipo de jogos, de forma a atender aos diferentes tipos de apostadores: Loteria Federal, Quina, Mega-Sena, Lotomania, Dupla Sena, Lotofácil, Loteca, Lotogol e Timemania.<sup>53</sup>

---

<sup>49</sup> REZENDE, Dalmo. Op. cit., p. 7.

<sup>50</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 594**, de 27 de maio de 1969. Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 28 maio 1969. Seção 1, p. 4521.

<sup>51</sup> BUENO, Eduardo; ROCHA, Eliziário Goulart. Op. cit., p. 86-87.

<sup>52</sup> BRASIL. **Lei n. 6.717**, de 12 de novembro de 1979. Autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei n, 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 13 nov. 1979. Seção 1, p. 16691.

<sup>53</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **A sorte em números 2016**. Brasília, 2017, p. 12-13.

## 2 Jogo, aposta e loterias no ordenamento jurídico

A loteria é uma espécie de jogo em que os participantes pagam determinada quantia para ter direito a concorrer aos prêmios predeterminados, caso sejam favorecidos pela sorte. Conforme Pontes de Miranda, “a loteria é jogo”<sup>54</sup>. E completa:

A loteria tem problemas particulares, porém não se pode dizer que não seja jogo. Mediante a aquisição de bilhetes, os compradores de bilhetes, títulos ao portador, participam na extração dos prêmios. Com a aposta, de modo nenhum se identifica, pois falta qualquer discordância de opinião.<sup>55</sup>

Plácido e Silva define loteria da seguinte forma:

Tecnicamente, é uma espécie de jogo para obtenção de um prêmio em dinheiro, ou em bens, que se realiza por meio da venda ou colocação de bilhetes numerados ou por outro processo, em que se distribuem os números, que participarão de um sorteio. As loterias, embora se caracterizem jogos de azar, quando autorizadas pelas autoridades públicas, funcionam legalmente. [...] A loteria também se pode cumprir ou realizar através de palpites ou de outras combinações.<sup>56</sup>

Jogo deriva do termo em latim *jocus* (divertimento, passatempo), e designa o contrato aleatório em que as partes se expõem ao azar mutuamente, e se obrigam a uma prestação em dinheiro ou em outros bens em favor do contratante ganhador da disputa em que participam, em que o ganho de uma das partes depende da habilidade do contratante, do acaso, ou da combinação entre as duas coisas.<sup>57</sup>

A doutrina sempre aborda o jogo juntamente a outro contrato aleatório, a aposta. Na aposta, há a convenção entre duas ou mais pessoas que emitem opinião diversa sobre determinado fato, e se obrigam a pagar determinada quantia em

---

<sup>54</sup> MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte especial. Atual. Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, v. 45, p. 373.

<sup>55</sup> Ibidem, p. 373.

<sup>56</sup> SILVA, De Plácido e. Op. cit., p. 866.

<sup>57</sup> Ibidem, p. 785.

dinheiro ou em outros bens, por quem não acertou em favor do participante que se verificar acertador.<sup>58</sup>

Para Rizzardo,

O interesse prático da distinção, no entanto, é reduzido, porquanto os princípios aplicáveis são os mesmos. Aliás, apenas entre os romanos os institutos eram regulados separadamente, conhecidos como *alearum ludus* (jogo) e *sponsio* (aposta). Assim passou para o direito comum, até que os glosadores unificaram as duas formas, em face da identidade de efeitos.<sup>59</sup>

O jogo e a aposta não são definidos em lei, e conforme Miranda, “desde o direito romano até perto dos nossos dias, só o Código Civil austríaco definiu aposta, mas, dizendo ser espécie de aposta o jogo, o submeteu às mesmas regras jurídicas.”<sup>60</sup>

O jogo e a aposta são classificados pela doutrina como contratos nominais, bilaterais, onerosos, consensuais, aleatórios, e não formais.<sup>61</sup> Embora se tratem de institutos diversos, são tratados conjuntamente pela legislação e pela doutrina, pois ambos são contratos aleatórios, e pela razão de contarem com o elemento sorte – “em ambos, a álea ou o azar, a incerteza do resultado, é característica marcante.”<sup>62</sup> No entanto, “do ponto de vista prático, irrelevante a distinção, pois o Código Civil impõe igual tratamento às duas práticas.”<sup>63</sup>

Nesse sentido, esclarece Pereira:

[...] jogo é o contrato em que duas ou mais pessoas prometem, entre si, pagar certa soma àquele que lograr um resultado favorável de um acontecimento incerto; aposta é o contrato em que duas ou mais pessoas prometem, entre si, pagar certa soma àquele cuja opinião prevalecer em razão de um acontecimento incerto. [...] Mas, enquanto no jogo há propósito

---

<sup>58</sup> NADER, Paulo. **Curso de direito civil: contratos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 3, p. 398.

<sup>59</sup> RIZZARDO, Arnaldo. Op. cit., p. 976.

<sup>60</sup> MIRANDA, Pontes de. Op. cit., v. 6, p. 126.

<sup>61</sup> NADER, Paulo. Op. cit., p. 399-400.

<sup>62</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. Op. cit., p. 401.

<sup>63</sup> NADER, Paulo. Op. cit., p. 397.

de distração ou ganho, e participação dos contendores, na aposta há o sentido de uma afirmação a par de uma atitude de mera expectativa.<sup>64</sup>

No jogo há participação ativa dos jogadores, enquanto na aposta os contratantes apenas emitem opiniões a respeito de fatos incertos, sobre os quais pode haver ou não conhecimento, mas não podem interferir no resultado, já que este é independente de sua participação.<sup>65</sup> De qualquer forma, “jogadores e apostadores são as partes integrantes do contrato e devem ser pessoas plenamente capazes”.<sup>66</sup>

Conforme Gomes, "Têm em comum o caráter aleatório, distinguindo-se quanto à finalidade. No jogo, concorre papel ativo para o êxito ou não. Na aposta, o resultado independe dos participantes, cujo conhecimento era duvidoso (ato incerto de terceiro)."<sup>67</sup>

Nesse sentido, Rocha:

Os critérios que os distinguem são a participação e o motivo. No jogo há participação dos contratantes, da qual depende o resultado – o ganho ou a perda –, e na aposta não há participação, nem influência no acontecimento de que provirá a vantagem de uma delas. [...] O motivo no jogo é a distração ou ganho, enquanto na aposta é robustecer uma afirmação.<sup>68</sup>

Nesse sentido, Plácido e Silva esclarece ainda que o termo aposta também é utilizado no jogo: “no jogo, também se dá o nome de aposta para a promessa recíproca de dinheiro a ser paga por aquele dos contratantes que perder. Neste caso, será tomado em sentido restrito e designa parte do contrato: indica a prestação a ser paga, não o contrato”.<sup>69</sup>

O Direito confere diferentes tratamentos a concepção contratual do jogo e da aposta, dependendo se estes são proibidos, tolerados ou autorizados. Somente os

<sup>64</sup> PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: contratos**. 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 3, p. 443.

<sup>65</sup> MIRANDA, Pontes de. Op. cit., v. 45, p. 370.

<sup>66</sup> NADER, Paulo. Op. cit., p. 398.

<sup>67</sup> GOMES, Luiz Roldão de Freitas. **Contratos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 329.

<sup>68</sup> ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. **Curso avançado de direito civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, v. 3, p. 386.

<sup>69</sup> SILVA, De Plácido e. Op. cit., p. 121.

jogos autorizados são reconhecidos e autorizados pelo ordenamento jurídico, como com o disposto no artigo 814, §2º e §3º, do Código Civil. Assim, somente os jogos autorizados perdem o conteúdo ilícito, e causam a exigibilidade da prestação.<sup>70</sup>

Conforme Pereira,

Os jogos não são nem podem ser tratados com igualdade pela ordem jurídica. Ao revés, atendendo à finalidade ética em que se inspiram, ora recebem a condenação franca, e, como contravenções penais, não somente deixam de produzir efeitos, como ainda sujeitam o infrator às sanções, ora remanescem numa zona grísea, que não é atingida pelo rigor da punição, mas que não é alcançada pelo poder criador do negócio jurídico; ora lhes toma conhecimento a ordem jurídica, e atribui-lhes consequências favoráveis. São estas as três espécies de jogos: proibidos, tolerados, autorizados.<sup>71</sup>

No Brasil, em regra os jogos de azar são ilícitos, conforme prevê os artigos 50 a 58 da Lei das Contravenções Penais.<sup>72</sup> De modo que somente as loterias autorizadas em lei constituem derrogação excepcional a tais normas de direito penal, e somente sendo admitidas com o sentido de redistribuir os seus lucros com finalidade social em termos nacionais.<sup>73</sup>

Para Rizzardo,

O §2º do art. 814 do diploma civil, sem similar no Código pretérito, veio a firmar a licitude dos jogos autorizados por lei, ao mesmo tempo em que a falta de norma legal na proibição não importa em concluir a permissão de sua prática: “O preceito contido neste artigo tem aplicação, ainda que se trate de jogo não proibido, só se excetuando os jogos e apostas legalmente permitidos”. Ou seja, há de existir lei autorizando a prática do jogo ou aposta, não bastando a simples inexistência de lei proibitiva.<sup>74</sup>

Nesse sentido, conclui Gomes:

<sup>70</sup> PEREIRA, Caio Mário da Silva. Op. cit., p. 444-447.

<sup>71</sup> Ibidem, p. 446.

<sup>72</sup> Em relação à proibição do jogo no Brasil, pondera Vasconcelos: “Observa-se que na maioria das democracias ocidentais jogos e apostas são legais, gerando bom número de empregos e se constituindo em valiosa fonte de recursos para o setor público. Nesse sentido, Itália, Inglaterra, França, Espanha, Portugal, Estados Unidos etc. legalizaram a exploração do jogo sem que isso tenha significado facilitação à criminalidade. A lavagem de dinheiro, que é comumente associada aos cassinos, é hoje eficientemente reprimida mediante controles eletrônicos que a tecnologia moderna admite. Além disso, qualquer empresa do setor de serviços, como bares, restaurantes ou casas de espetáculos podem se prestar à lavagem de dinheiro, sem que se imagine a proibição dessas atividades.” (VASCONCELOS, Fernando Antônio. Op. cit., p. 92-93).

<sup>73</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 204**, op. cit.

<sup>74</sup> RIZZARDO, Arnaldo. Op. cit., p. 979.

Alguns jogos são expressamente autorizados. O próprio Estado, em alguns países, tem, por exemplo, o monopólio da loteria. Bem é de ver que a autorização torna lícito qualquer jogo. E, em consequência, válido será, para todos os efeitos, o contrato que se celebra, configurando o jogo lícito. [...] O contrato de loteria é válido unicamente quando a empresa lotérica está autorizada a funcionar. Caso contrário será nulo. Loteria é jogo de azar, estando compreendido, portanto, entre os jogos ilícitos. A autorização regular é que o torna lícito.<sup>75</sup>

O artigo 50, *caput*, e §4º, da Lei das Contravenções Penais determina ser prática contravencional o ato de estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, independentemente do pagamento de entrada, ou de se tratar de casa particular em que se realizam jogos de azar, hotel, sede de sociedade ou associação, ou estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar.<sup>76</sup>

Pelo disposto no §3º do artigo 50 da Lei das Contravenções Penais, são considerados jogos de azar aqueles jogos em que o ganho e a perda dependem exclusivamente da sorte, as apostas sobre corridas de cavalos fora de hipódromos ou locais autorizados, e apostas sobre quaisquer outras competições esportivas.<sup>77</sup>

O artigo 51 da Lei das Contravenções Penais pune a prática de loteria não autorizada por lei, seja o ato praticado promover, fazer o sorteio, guardar, vender, expor à venda ou fazer circular bilhete de loteria não autorizada. No mesmo sentido, o artigo 52 pune a comercialização de loterias, rifas ou tómbolas estrangeiras, e o *caput* do artigo 54 pune exhibir ou ter sob sua guarda lista de sorteio de loteria estrangeira.<sup>78</sup>

De igual forma a Lei das Contravenções Penais pune a comercialização ou quaisquer atos relacionados a prática de comercialização de loteria estadual não autorizada, fora dos limites que possa legalmente circular, conforme a previsão do

---

<sup>75</sup> GOMES, Orlando. **Contratos**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 431-432.

<sup>76</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688**, op. cit.

<sup>77</sup> *Ibidem*.

<sup>78</sup> *Ibidem*.

artigo 53 da referida lei, e o parágrafo único do artigo 54 pune exhibir ou ter sob sua guarda lista de sorteio de loteria estadual, em território onde não possa legalmente circular.<sup>79</sup> Assim ocorre porque a loteria federal pode circular em todo o território nacional, enquanto a loteria estadual possui circulação limitada às fronteiras de seu Estado.<sup>80</sup>

Conforme Duarte,

Em nível constitucional, o art. 22, inciso XX, da Constituição Federal de 1988 prevê que “compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcio e sorteios”. Assim, privativa da União essa competência, não há espaço para que o legislador estadual disponha acerca de qualquer espécie de loterias, sob pena de flagrante inconstitucionalidade, o que tem sido reiterada- mente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 2847/DF).<sup>81</sup>

Também é punível pela Lei das Contravenções Penais quaisquer práticas relacionadas a loterias não autorizadas, seja a impressão de bilhetes, lista de sorteio, avisos ou cartazes relativos a loteria (artigo 55); a distribuição ou o transporte de cartazes, listas de sorteio ou avisos de loteria (artigo 56); ou divulgação em qualquer meio de comunicação de qualquer anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria ilegal (artigo 57).<sup>82</sup>

O artigo 58 da Lei das Contravenções Penais veda a participação, a exploração ou a realização de qualquer prática relacionada ao chamado jogo do bicho. Nesse ponto, percebe-se que em geral a prática de jogo de azar não é ato punível pela legislação, somente a exploração ou a abertura de estabelecimento. Somente a prática do jogo do bicho também é vedada e punida pela legislação, não apenas sua exploração ou realização.<sup>83</sup>

Conforme Nader,

---

<sup>79</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688**, op. cit.

<sup>80</sup> RIZZARDO, Arnaldo. Op. cit., p. 979.

<sup>81</sup> DUARTE, Davi. Op. cit., p. 193-194

<sup>82</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688**, op. cit.

<sup>83</sup> NADER, Paulo. Op. cit., p. 399.

Uma série de fatores influencia o legislador no enquadramento das modalidades de jogos e de apostas naquelas categorias. A tendência é de se admitir os jogos em que as partes exercitem o lazer e a destreza e de se condenar os nocivos do ponto de vista social, que dependem da sorte ou azar.<sup>84</sup>

Assim, os jogos proibidos são os chamados jogos de azar, os quais são ilícitos, e além de não gerar direitos, sujeitam o infrator as punições previstas no ordenamento. Menos graves são os jogos tolerados, que não são ilícitos, mas a ordem jurídica não regula seus efeitos, como ocorre com os jogos autorizados, que são aqueles considerados socialmente úteis, seja pelo benefício que trazem aos jogadores, pelo estímulo das atividades econômicas ou pelo proveito obtido pelo Estado na realização de políticas públicas.<sup>85</sup>

Conforme Duarte,

O controle efetivo do Estado sobre loterias e jogos de azar é muito importante sob diversos aspectos. Em primeiro lugar assegura a proteção dos direitos dos apostadores que, devido a certo encantamento com a possibilidade de enriquecerem, por meio da sorte, adotam postura de demasiada boa-fé, tornando-se “presas fáceis” à ação de empresários inescrupulosos, bem como para que a comercialização de jogos se enquadre nas leis vigentes, assegurando a manutenção da ordem social e a geração de recursos para as chamadas “boas causas sociais”, definidas legalmente. E a proteção estatal, na medida em que tipifica o jogo ilegal, além de canalizar recursos para os fins sociais, dificulta a ação criminosa orientada a obter vultosos recursos, que desembocam na prática de outros delitos, dentre os quais lavagem de dinheiro, tráfico, e corrupção.<sup>86</sup>

A Caixa Econômica Federal possui diferentes modalidades de produtos lotéricos, que incluem loterias de bilhetes – loteria federal e loteria instantânea – e loterias de prognósticos – numéricos, esportivos e específicos –, os quais os apostadores podem escolher entre as modalidades de apostas disponíveis, de acordo com suas características pessoais e com seus objetivos – prêmios menores com maior possibilidade de ganho ou prêmios maiores.

---

<sup>84</sup> NADER, Paulo. Op. cit., p. 398.

<sup>85</sup> PEREIRA, Caio Mário da Silva. Op. cit., p. 447.

<sup>86</sup> DUARTE, Davi. Op. cit., p. 196.

A Circular Caixa n. 745/2017 classifica os produtos lotéricos nas seguintes modalidades: loteria de bilhetes, que compreendem a Loteria Federal e a Loteria Instantânea, e loteria de prognósticos, que abrangem a loteria de prognósticos numéricos, a loteria de prognósticos esportivos, e a loteria de prognósticos específica.<sup>87</sup>

As loterias de bilhetes consistem em jogos cujos bilhetes impressos são vendidos em unidades lotéricas ou revendedores credenciados pela Caixa Econômica Federal. A loteria federal é a mais tradicional das modalidades de loteria, e caracteriza-se por bilhetes numerados que concedem prêmios aos números escolhidos por sorteio público realizado pela CAIXA. A loteria instantânea consiste em bilhetes impressos com uma área raspável que revela o resultado e/ou o prêmio obtido por meio da combinação de números, símbolos ou caracteres que se encontravam encobertos,<sup>88</sup> mas desde 28 de março de 2015 não vem sendo explorada pela Caixa Econômica Federal,<sup>89</sup> que oficialmente encerrou sua comercialização em 07 de novembro de 2016.<sup>90</sup>

Na Loteria Federal, do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 15% destinado à Seguridade Social, constituindo-se a renda bruta. Desta renda bruta serão destinados os percentuais de: 70% ao total de prêmios; 20% à despesa de custeio e manutenção de serviços, 4,59% à Seguridade Social, 1,96% ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior; 3,45% ao Fundo Penitenciário Nacional. O percentual destinado a prêmios é de 70% da renda bruta e tem a seguinte distribuição: 65% da renda bruta

---

<sup>87</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Circular CAIXA n. 745**, de 26 de janeiro de 2017. Regulamentação das permissões lotéricas. Diário Oficial da União. Brasília, 27 jan. 2017. Seção 1, p. 10-15.

<sup>88</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 21.

<sup>89</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A sorte em números 2016, op. cit., p. 33.

<sup>90</sup> BRASIL. **Decreto n. 8.897**, de 7 de novembro de 2016. Revoga o Decreto n. 99.268, de 31 de maio de 1990, que cria a Loteria Federal sob a modalidade instantânea. Diário Oficial da União. Brasília, n. 214, 8 nov. 2016. Seção 1, p. 9.

é destinado ao prêmio bruto; 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura; 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro; 0,30% da renda bruta é destinado ao Comitê Paralímpico Brasileiro.<sup>91</sup>

As loterias de prognósticos são jogos nos quais o apostador tenta prever os resultados que serão sorteados, sejam eles prognósticos numéricos, em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no próximo sorteio (Quina, Mega-Sena, Lotomania, Dupla Sena e Lotofácil); prognósticos esportivos, em que o apostador tenta prever o resultado de competições esportivas (Loteca e Lotogol); ou prognósticos específicos, que combina prognósticos numéricos e uma opção por clube esportivo de sua preferência (Timemania). No Brasil, são utilizados os resultados do futebol para a loteria de prognósticos esportivos.<sup>92</sup>

As apostas nas loterias de prognósticos numéricos (Quina, Mega-Sena, Lotomania, Dupla Sena e Lotofácil) consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.<sup>93</sup>

Nas loterias de prognósticos numéricos (Quina, Mega-Sena, Lotomania, Dupla Sena e Lotofácil), do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta. Desta renda bruta serão destinados os percentuais de: 51% ao total de prêmios; 20% à despesa de custeio e manutenção de serviços; 18,10% à Seguridade Social; 7,76% ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior; 3,14% ao Fundo Penitenciário Nacional. O percentual

---

<sup>91</sup> MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portaria n. 30**, de 8 de fevereiro de 2008. Define a metodologia de cálculos e apuração dos valores a distribuir e padroniza os prazos dos recursos ao Tesouro Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, 12 fev. 2008. Seção 1, p. 7.

<sup>92</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 21.

<sup>93</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Circular CAIXA n. 719**, de 5 de julho de 2016. Regulação das Loterias de Números: Loto III - Quina, Loto V - Mega-Sena, Loto VIII - Lotomania, Loto IX - Dupla Sena, Loto XII - Lotofácil. Diário Oficial da União. Brasília, 2 ago. 2016. Seção 1, p. 19-22.

destinado a prêmios é de 51% da renda bruta e tem a seguinte distribuição: 45,30% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto; 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura; 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro; 1,00% da renda bruta é destinado ao Comitê Paralímpico Brasileiro.<sup>94</sup>

As apostas nas loterias de prognósticos esportivos (Loteca e Lotogol) consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre uma ou mais competições esportivas, mediante o pagamento de quantia equivalente ao valor das apostas efetuadas, apurando-se os resultados dos concursos em conformidade com os resultados das competições, seja empate ou vitória de um dos competidores no tempo regulamentar da partida (Loteca) ou com a indicação da quantidade de gols obtidos por cada um dos competidores no tempo regulamentar da partida (Lotogol).<sup>95</sup>

Nas loterias de prognósticos esportivos (Loteca e Lotogol), do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta. Desta, serão destinados os percentuais de: 45,00% ao total de prêmios; 7,95% para a Seguridade Social; 3,41% para o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior; 3,14% para o Fundo Penitenciário Nacional; 10,50% para o Ministério do Esporte; 10,00% para Entidades de Prática Desportiva (clubes ou seleções participantes do respectivo concurso); 20,00% para o pagamento das despesas de custeio e de manutenção dos serviços. O percentual destinado a prêmios é de 45,00% da renda bruta e tem a seguinte distribuição: 39,30% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto; 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da

---

<sup>94</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Circular n. 719, op. cit.

<sup>95</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Circular n. 706**, de 4 de janeiro de 2016. Regulação das loterias de prognósticos esportivos: Loto X - Loteca e Loto XI - Lotogol. Diário Oficial da União. Brasília, 28 jan. 2016. Seção 1, p. 27-29.

Cultura; 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro; 1,00% da renda bruta é destinado ao Comitê Paralímpico Brasileiro.<sup>96</sup>

As apostas nas loterias de prognósticos específicos (Timemania), consiste na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros e de um clube de futebol, chamado de “Time do Coração”, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio.<sup>97</sup>

Nas loterias de prognósticos específicos (Timemania), do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, serão destinados os percentuais de 46% ao total de prêmios; 20% às despesas de custeio e manutenção de serviços; 22% aos clubes de futebol; 3% ao Ministério do Esporte; 3% ao Fundo Penitenciário Nacional; 3% ao Fundo Nacional de Saúde; 2% aos comitês, sendo: Comitê Olímpico Brasileiro (62,96%) e Comitê Paralímpico Brasileiro (37,04%); 1% à Seguridade Social. O percentual destinado a prêmios é de 46% da renda bruta e será distribuído: 13,80% destinados ao Imposto de Renda; 32,20% destinados ao prêmio líquido.<sup>98</sup>

De modo que os valores arrecadados pelas loterias possuem três grandes destinações: as despesas de custeio e manutenção, o pagamento de prêmios, e os repasses sociais.<sup>99</sup> Conforme Bueno, “os recursos arrecadados com as Loterias se consolidaram como relevante fonte de financiamento das políticas públicas do governo federal”.<sup>100</sup>

---

<sup>96</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Circular n. 706, op. cit.

<sup>97</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Circular n. 707**, de 4 de janeiro de 2016. Regulação da loteria de prognóstico específico sobre o resultado de sorteios de números e de entidades de prática desportiva: Loto XIII - Timemania. Diário Oficial da União. Brasília, 28 jan. 2016. Seção 1, p. 29-30.

<sup>98</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Circular n. 707, op. cit.

<sup>99</sup> JANTALIA, Fabiano. **Loterias federais: regime jurídico, arrecadação e repartição de receitas**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017, p. 10.

<sup>100</sup> BUENO, Eduardo; ROCHA, Eliziário Goulart. Op. cit., p. 5.

A vinculação das loterias à geração de recursos para causas sociais tornou-se uma prática nos países que exploram o jogo, e no Brasil não é diferente, tendo a Caixa Econômica Federal a missão de atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do país, investindo parte da arrecadação em diversos segmentos importantes para a sociedade.<sup>101</sup>

Como visto, os recursos oriundos das loterias auxiliaram as contas públicas e viabilizaram a construção de inúmeras igrejas, escolas, hospitais e portos ao longo dos séculos. Na atualidade, a exploração das loterias deve destinar parte dos recursos obtidos em benefício da sociedade, em setores como saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.<sup>102</sup>

Nesse sentido, ressaltam Bueno e Rocha:

Desde que surgiram em moldes semelhantes aos praticados hoje em dia, no século XVI, as loterias promovidas pelo estado sempre cumpriram uma função social. França e Portugal realizaram sorteios para socorrer as contas públicas, a Itália utilizou as loterias para ajudar a erguer a Basílica de São Pedro, a Inglaterra criou uma loteria para construir uma cidade, e os Estados Unidos usaram o mesmo expediente para financiar seu processo de independência, entre tantos exemplos. Modernamente, as loterias de estado evoluíram e já não se destinam somente a propósitos específicos, mas a gerar benefícios sociais amplos e eficazes.<sup>103</sup>

Além disso, os prêmios que não recebidos no prazo de 90 dias por seus beneficiários são repassados ao Tesouro nacional para aplicação no FIES – Fundo de Financiamento Estudantil, de forma que também os prêmios são revertidos parcialmente à sociedade.<sup>104</sup>

No ano de 2016 a arrecadação total das Loterias Caixa alcançou a quantia de R\$ 12,8 bilhões. Destes, aproximadamente R\$ 6,16 bilhões foram repassados a

---

<sup>101</sup> FREITAS, Mateus Almeida de. **Aspectos Históricos e Teóricos das Loterias**, 2013, 42f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Matemática). Universidade Federal de Goiás, 2013, p. 10-11.

<sup>102</sup> CANTON, Ana Maria (org.). Op. cit., p. 15.

<sup>103</sup> BUENO, Eduardo; ROCHA, Eliziário Goulart. Op. cit., p. 91.

<sup>104</sup> CAMARGOS, Cíntia Morato. Op. cit., p. 50.

programas sociais do Governo Federal, incluindo áreas como esporte, educação, cultura, segurança e seguridade. Assim, não apenas os apostadores que foram premiados foram beneficiados, mas toda a sociedade brasileira.<sup>105</sup>

A Caixa Econômica Federal não é apenas instituição financeira, mas instituição oficial na disponibilização de crédito imobiliário e de administração de vários fundos e programas sociais do governo federal, exercendo importante papel no desenvolvimento social do país. Apenas para mencionar um exemplo da responsabilidade social da Caixa, deve-se mencionar o produto Caixa Aqui, lançado no ano de 2003, direcionado à população de baixa renda, possibilitando aos brasileiros que vivem na informalidade abrir sua primeira conta bancária sem comprovação de renda, que até então viviam na exclusão bancária. Essa iniciativa possibilitou a premiação da Caixa Econômica Federal, em 2004, no Prêmio Marketing Best de Responsabilidade Social.<sup>106</sup>

---

<sup>105</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A sorte em números 2016, op. cit., p. 7.

<sup>106</sup> SANTOS, Jailson Moreira dos. Op. cit., p. 177.

### 3 Aspectos da responsabilidade social das loterias

A responsabilidade social é um conceito amplo, e compreende uma nova consciência do contexto social e cultural no qual se inserem as empresas e os cidadãos. Ela pode ser entendida como a contribuição direta destes para o desenvolvimento social, e a criação de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio da condução correta de seus negócios ou de suas ações pessoais.

Conforme Veloso,

A responsabilidade social corporativa é a característica que melhor define esse novo *ethos*. Em resumo, está se tornando hegemônica a visão de que os negócios devem ser feitos de forma ética, obedecendo a rigorosos valores morais, de acordo com comportamentos cada vez mais universalmente aceitos como apropriados.<sup>107</sup>

A noção de responsabilidade social teve seus primeiros delineamentos a partir da década de 1950, com a publicação do livro de Howard Bower, intitulado “Responsabilidades sociais do homem de negócios”, em 1953, considerado pioneiro no tema. Nele, Bowen define responsabilidade social como “a obrigação do homem de negócios de adotar orientações, tomar decisões e seguir linhas de ação, que sejam compatíveis com os fins e valores da sociedade”<sup>108</sup>.

Essa ideia inicial de responsabilidade social estava baseada na ética cristã e na realidade da sociedade americana de 1950, buscando orientar a atuação do homem de negócios, aliando os interesses negociais e os interesses da sociedade,

---

<sup>107</sup> VELOSO, Letícia Helena Medeiros. Ética, valores e cultura: especificidades do conceito de responsabilidade social corporativa. In: ASHLEY, Patrícia Almeida (coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 7.

<sup>108</sup> BOWER, Howard *apud* CRUVINEL, Elvira. **Responsabilidade social em instituições financeiras**: a institucionalização da prática nos bancos do Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 44-45.

mas ainda não existia a noção de responsabilidade social empresarial, como conhecemos atualmente.<sup>109</sup>

A responsabilidade social corporativa começou a ser discutida no Brasil na década de 1960, com a criação em São Paulo da Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresas (ADCE), quando parte do empresariado começou a buscar uma gestão socialmente responsável. Com a criação da ADCE em 1961, iniciou-se o debate sobre o papel social dos negócios, que culminou em 1965 com a publicação da “Carta de Princípios do Dirigente Cristão de Empresas”, e, mais tarde, em 1974, com o “Decálogo do Empresário”, documentos que expressavam o objetivo de aliar gestão de negócios e responsabilidade social.<sup>110</sup>

No entanto, o conceito “responsabilidade social” somente ganhou importância a partir de 1997, quando o sociólogo Herbert de Souza, à frente do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), deu início a um trabalho no meio empresarial com o objetivo de debater o papel da empresa em relação ao desenvolvimento social, com a finalidade de construir uma cidadania empresarial.<sup>111</sup>

Assim, somente no final da década de 1990 que a ideia de responsabilidade social empresarial surge na realidade empresarial brasileira, “abrindo um novo conjunto de questões e desafios, não somente para os gerentes, mas para os negócios em geral e para toda a sociedade”.<sup>112</sup>

Conforme Grajew,

Já é consenso a tese de que as empresas que quiserem crescer, ser lucrativas e ter sucesso a longo precisam incorporar em suas práticas cotidianas a qualidade ética nas relações com seus diversos públicos. Essa postura caracteriza a responsabilidade social empresarial, que é um conceito em construção – e requer uma mudança cultural – em que as

---

<sup>109</sup> CRUVINEL, Elvira. Op. cit., p. 44-45.

<sup>110</sup> Ibidem, p. 65.

<sup>111</sup> CARVALHO, Maria de Lourdes. **A empresa contemporânea: sua função social em face das pessoas com deficiência.** Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 38-39.

<sup>112</sup> CRUVINEL, Elvira. Op. cit., p. 65.

empresas e seus parceiros busquem um processo conjunto de desenvolvimento, sem prejuízos e com bons resultados para todos. Para o Brasil de hoje, a grande contribuição das empresas é colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e ambientalmente sustentável.<sup>113</sup>

Na atualidade a sociedade espera que a empresa não só forneça produtos ou serviços de qualidade, gere empregos, pague seus impostos, ou não polua o meio ambiente. A empresa precisa redefinir sua função na sociedade, considerando em suas atividades não apenas os anseios de seus acionistas, mas de toda a coletividade. A empresa precisa demonstrar sua utilidade social, contribuir para a justiça social e o bem comum.<sup>114</sup>

O conceito de responsabilidade social não é novo, mas ainda não existe um consenso sobre seu significado e seus limites, até pela amplitude do tema e sua importância na sociedade, mas a definição trazida por Ashley é referência sobre o tema:

Responsabilidade social pode ser definida como o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetam positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade, de modo específico, agindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela.<sup>115</sup>

Sob o enfoque empresarial, a responsabilidade social consiste em uma nova forma de gestão, baseada em valores e atitudes éticas, e preocupada com o impacto que suas atividades causam em todas as partes envolvidas, os chamados *stakeholders* – agentes sociais e econômicos cujos interesses afetam ou são

---

<sup>113</sup> GRAJEW, Oded. Negócios e responsabilidade social. In: ESTEVES, Sérgio A. P. (org.). **O dragão e a borboleta: sustentabilidade e a responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Axis Mundi/AMCE, 2000, p. 46-47.

<sup>114</sup> DUARTE, Gleuso Damasceno; DIAS, José Maria. **Responsabilidade social: a empresa hoje**. Rio de Janeiro/São Paulo: Livros Técnicos e Científicos/Fundação Assistencial Brahma, 1986, p. 38.

<sup>115</sup> ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 6-7.

afetados por uma empresa –, de forma a empresa se tornar corresponsável pelo desenvolvimento social.<sup>116</sup>

Assim, a responsabilidade social empresarial pode ser percebida em dois âmbitos distintos: interno e externo. No âmbito interno, são considerados parceiros nas atividades empresariais: acionistas, investidores, administradores e funcionários. Já no âmbito externo estão incluídas todas as relações com terceiros, tais como consumidores, fornecedores, concorrentes, comunidade, governo e meio ambiente.<sup>117</sup>

Nesse contexto, a conduta na administração dos negócios deve ser permeada pelo comprometimento, integração e colaboração com a comunidade. Segundo Drucker, as responsabilidades sociais são “as obrigações da entidade para com a sociedade em que opera”<sup>118</sup>. Ou, de acordo com a Comissão das Comunidades Europeias, “a responsabilidade social das empresas é, essencialmente, um conceito segundo o qual as empresas decidem, numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo”.<sup>119</sup>

De forma que podemos definir a responsabilidade social empresarial como “uma forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade”.<sup>120</sup> Ou, como bem sintetiza Ashley, “responsabilidade social é toda e qualquer ação que possa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade”.<sup>121</sup>

Conforme o Instituto Ethos,

<sup>116</sup> ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). Op. cit., p. 167.

<sup>117</sup> CRUVINEL, Elvira. Op. cit., p. 2.

<sup>118</sup> DRUCKER, Peter Ferdinand. **Introdução à administração**. Trad. Carlos Malferrari. 3. ed. 3. reimp. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002, p. 706.

<sup>119</sup> COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Livro Verde**: promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas. Bruxelas, 18.07.2001, item 8.

<sup>120</sup> CARVALHO, Maria de Lourdes. Op. cit., p. 54.

<sup>121</sup> ASHLEY, Patricia Almeida (coord.). Op. cit., p. 7.

Responsabilidade social é uma forma de conduzir os negócios da empresa de tal maneira que a torna parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social. A empresa socialmente responsável é aquela que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio ambiente) e conseguir incorporá-los no planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários.<sup>122</sup>

A responsabilidade social compreende um novo modo de gestão, de modo a promover mudanças nas relações havidas no meio empresarial, em que a ética deve basear todas as atividades e políticas da empresa, seja em suas relações com seus acionistas, seus consumidores, seus funcionários, seus fornecedores, os fornecedores de seus fornecedores, os fornecedores dos fornecedores de seus fornecedores, o governo, o mercado, o meio ambiente, e a comunidade em que está inserida.<sup>123</sup>

A responsabilidade social empresarial tem por fundamento o poder econômico da empresa, que deve oferecer benefícios não apenas ao titular deste poder, como também de toda a sociedade.<sup>124</sup> Diante de sua importância econômica, as empresas não podem utilizar seu poder de maneira a atender unicamente os interesses de seus titulares. Ao exercer suas atividades, a empresa deve conjugar seus objetivos com os interesses e as necessidades da comunidade onde atua, pois muitas de suas decisões possuem consequências que influenciam a vida da sociedade em geral.<sup>125</sup>

Para Carvalho,

Pensar em responsabilidade social é assumir o compromisso constitucional com a concretização de valores, tais como justiça social e dignidade

---

<sup>122</sup> INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade social das empresas:** a contribuição das universidades. São Paulo: Peirópolis, 2003, v. 5, p. 205.

<sup>123</sup> GRAJEW, Oded. Op. cit., p. 39.

<sup>124</sup> CARVALHO, Maria de Lourdes. Op. cit., p. 45.

<sup>125</sup> TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 92, n. 810, p. 33-50, abr. 2003, p. 47.

humana; é conciliar a capacidade dos detentores de capital da iniciativa privada em auferir lucros e contribuir para o bem comum e os interesses da sociedade a que serve e da qual se serve.<sup>126</sup>

Em razão da pouca tradição na matéria, no Brasil ainda é comum confundir cidadania empresarial com filantropia, ou com investimentos que a entidade faz na comunidade. A filantropia não deixa de ser ação social da empresa que beneficia a comunidade, mas o conceito de responsabilidade social é muito mais abrangente.<sup>127</sup> Para ter uma boa imagem perante o mercado, e conquistar a confiança das pessoas de suas relações, já não basta que a empresa faça doações esparsas ou participe de determinadas campanhas. É necessário um comprometimento maior, em que todas as atividades empreendidas pela entidade tenham resultado positivo em toda a sociedade.

Com a responsabilidade social, o alcance da responsabilidade da empresa não está mais restrito à obtenção do maior lucro possível para os acionistas da organização, pois suas responsabilidades não são somente as prescritas em lei, mas também incluem as determinadas pela ética. Há um imperativo ético de comprometimento com toda a sociedade, buscando atender, além de suas demandas econômicas, as exigências sociais.<sup>128</sup>

Com a responsabilidade social, é extremamente importante a maneira pela qual a empresa se relaciona, não só com o mercado, mas com toda a comunidade. Considerando seu público externo, percebe-se que o respeito aos consumidores é uma característica essencial para uma atitude responsável da empresa. Nas relações das empresas com seus consumidores, o diferencial está no elemento ético imposto pela legislação nas contratações.

---

<sup>126</sup> CARVALHO, Maria de Lourdes. Op. cit., p. 36.

<sup>127</sup> GRAJEW, Odred. Op. cit., p. 40.

<sup>128</sup> DUARTE, Gleuso Damasceno; DIAS, José Maria. Op. cit., p. 51-56.

Assim, ciente da importância da responsabilidade social em sua atuação, além das políticas de responsabilidade social corporativa que a Caixa Econômica Federal adota em seus diversos segmentos, deve-se ressaltar que a exploração das loterias também cumpre com tal dever ético, totalmente comprometido com a sociedade brasileira.

A responsabilidade social empresarial nas loterias da Caixa Econômica Federal abrange diversas iniciativas em benefício da sociedade: divulgação de crianças e adolescentes desaparecidos em bilhetes da Loteria Federal; escolha de temas de relevância social para ilustração dos bilhetes lotéricos; redução de papel na emissão de bilhetes lotéricos; utilização de papel certificado por entidade de âmbito mundial que promove o manejo responsável de florestas; destinação de parte da arrecadação aos beneficiários legais; e a divulgação da Carta de Serviços das Loterias CAIXA, com o objetivo de disponibilizar informações sobre produtos e serviços lotéricos de forma acessível ao apostador.<sup>129</sup>

Assim, a responsabilidade social das loterias se manifesta por meio de diversas práticas, e dentre as mais importantes estão os repasses a programas sociais brasileiros, conforme já ressaltado, e as iniciativas realizadas na efetivação do jogo responsável, especialmente na prevenção do jogo compulsivo e na proteção de pessoas vulneráveis, protegendo apostadores enquanto consumidores.

Nesse sentido, não resta dúvida que todo o apostador é consumidor, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor<sup>130</sup>, e como tal, é protegido pela legislação consumerista.

Assim ocorre porque o direito do consumidor é aplicável a qualquer espécie de contrato, desde que este envolva uma relação de consumo. Para configurar uma

---

<sup>129</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A sorte em números 2016, op. cit., p. 59.

<sup>130</sup> Art. 2º/CDC. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

relação de consumo, é preciso verificar se estão presentes seus elementos: o consumidor, o fornecedor, e o produto e/ou o serviço oferecidos no mercado.

Segundo Almeida,

Pela definição legal de consumidor, basta que ele seja o “destinatário final” dos produtos ou serviços (CDC, art. 2º), incluindo aí não apenas aquilo que é adquirido ou utilizado para uso pessoal, familiar ou doméstico, mas também o que é adquirido para o desempenho de atividade ou profissão, bastando, para tanto, que não haja a finalidade de revenda.<sup>131</sup>

O *caput* do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor caracteriza como fornecedor todo aquele que oferece produtos ou serviços no mercado de forma habitual, incluindo órgãos públicos, suas empresas, concessionárias, permissionárias e semelhantes.<sup>132</sup> Conforme Santana, “a definição legal de fornecedor foi elaborada para abranger a atividade de todos os agentes econômicos que introduzem produtos ou prestam serviços no mercado de consumo”.<sup>133</sup>

O conceito de fornecedor é bastante amplo, e independe do ramo de atuação do fornecedor de produtos ou serviços, pois seu traço característico é a habitualidade com que a atividade é desenvolvida. Assim ocorre para que haja uma efetiva proteção ao consumidor, já que todos os sujeitos que participam do processo produtivo são considerados fornecedores, com toda a responsabilidade que tal configuração jurídica confere.

O objeto da relação de consumo pode ser um produto ou um serviço. Segundo o disposto no §1º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, “produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial”. O §2º do artigo 3º

<sup>131</sup> ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 40.

<sup>132</sup> Art. 3º/CDC. Fornecedor é toda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

<sup>133</sup> SANTANA, Héctor Valverde. **Dano moral no direito do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 77.

do Código de Defesa do Consumidor define serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, com exceção do que constitua relação de trabalho.

Conforme Durães,

As apostas da Loteria explorada pelo Estado, seja compreendida como serviço ou produto, consubstanciam-se objeto lícito (e legalizado, porque não), uma vez que a atividade é regulada por lei e, por isso, é suscetível, em tese, de ser enquadrada no rol do art. 3º, § 1º, do CDC.<sup>134</sup>

Ao realizar a aposta, o apostador adquire o produto/serviço lotérico, e passa a ter o bem imaterial adquirido – o direito de concorrer ao prêmio em igualdade de condições com os demais apostadores. O apostador não busca apenas o prêmio em si, mas a chance de sair vencedor. A probabilidade de ser premiado pode ser pequena, mas o apostador busca a satisfação em participar do concurso, de ter a chance de ganhar, com a certeza que o concurso ocorrerá de forma correta, sem a ocorrência de qualquer irregularidade.

Assim, sendo orientadas pelas regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, as loterias também devem observar o dever de informar, em que a informação prestada deve ser verdadeira, suficiente e adequada, uma vez que “a informação e o dever de informar tornam realizável o direito de escolha e autonomia do consumidor”.<sup>135 136</sup>

---

<sup>134</sup> DURÃES, Herbert Vieira. Op. cit., p. 101.

<sup>135</sup> LOBO, Paulo Luiz Netto. A informação como direito fundamental do consumidor. In: MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno (org.). **Direito do Consumidor**: proteção da confiança e práticas comerciais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. 3, p. 613.

<sup>136</sup> E nesse sentido, esclarece Lobo: “O consumidor objetivamente considerado é um tipo ideal, médio, para fins de identificação jurídica, ou seja, é o tipo médio a que se destina o produto ou o serviço. O tipo ideal ou médio é transpessoal, ultrapassa os interesses e condições individuais ou subjetivos e envolve o interesse coletivo de todos os destinatários, no tempo e no espaço. Sua configuração rejeita um juízo de valor universal, a exemplo do *bonus pater familias* do direito antigo. Em alguns casos, o consumidor típico é qualquer um, inclusive o iletrado, para o qual a informação deve ser a mais simples e acessível possível, como se dá com os produtos alimentícios postos à disposição em supermercados. Em outros casos, certo grau de informação técnica é necessário para o consumidor típico, como se dá com produtos de informática.” (LOBO, Paulo Luiz Netto. Op. cit., p. 603).

O dever de informar do fornecedor, que garante o direito à informação do consumidor, é fundamental para uma maior consciência no consumo. A veracidade das informações é essencial para que o consumidor/apostador possa exercer livremente seu poder de escolha, e também consumir de forma consciente e responsável.

Conforme Camargos,

Na maioria dos países da Europa e também da América do Sul, os jogos são encarados como uma forma de entretenimento, o apostador é mais consciente, pois sabe que ao adquirir bilhetes legalmente instituídos em seus países, estará contribuindo para algum tipo de benefício social. Jogar significa alegria, diversão e até mesmo tradição.<sup>137</sup>

A responsabilidade no consumo pode ser considerada um desdobramento da responsabilidade social, já que significa que o consumidor deve refletir sobre seus hábitos de consumo e fazer as melhores escolhas, além de exigir constantemente uma postura ética e ambientalmente responsável das empresas, do governo e dos demais consumidores.

De modo que não apenas as atividades empresariais estão vinculadas a um compromisso social, mas todos os indivíduos têm sua parcela de responsabilidade perante a sociedade, e devem proceder com tal comprometimento em todos os seus atos. Nesse contexto, “a responsabilidade social empresarial deve ser correspondida pela responsabilidade social do consumidor”.<sup>138 139</sup>

---

<sup>137</sup> CAMARGOS, Cíntia Morato. Op. cit., p. 09.

<sup>138</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Guia de responsabilidade social para o consumidor**. São Paulo, IDEC, 2004, p. 5.

<sup>139</sup> Conforme Ashley, a noção de responsabilidade social corporativa não deve ser reduzida apenas ao seu aspecto social, mas deve contemplar uma visão integrada das dimensões econômicas, ambientais e sociais da empresa, de modo que o paradigma antropocêntrico deve dar lugar a abordagem ecocêntrica, em que os interesses do indivíduo, da sociedade e da natureza possam ser conciliados. Nesse contexto, destaca a autora: “Refletindo sobre as premissas das abordagens tradicional e ecocêntrica de gestão com relação à ética e responsabilidade social corporativa, nota-se um aspecto praticamente ignorado pelos pesquisadores. O consumo responsável trata da responsabilidade do ato de consumo e, por conseguinte, das pessoas na condição de consumidores. A educação do consumidor para o consumo responsável deve considerar dimensões ambientais,

Nesse contexto, em que o apostador é considerado consumidor, nos termos da lei consumerista vigente, o consumo responsável é representado por meio do jogo responsável, que “consiste no desenvolvimento de políticas e práticas voltadas à prevenção do jogo compulsivo e à proteção de pessoas vulneráveis, como menores de idade, dos potenciais danos associados aos jogos e às apostas”<sup>140</sup>.

O jogo responsável depende da educação dos apostadores, e esta é promovida constantemente pela Caixa Econômica Federal por meio de diversas iniciativas, que incluem a fixação de milhares de cartazes e selos adesivos nas unidades lotéricas de todo o país, disseminando conhecimento sobre o tema, além da veiculação de material informativo por meios das redes sociais, e a manutenção do site [www.jogoresponsavel.com.br](http://www.jogoresponsavel.com.br), que reúne informações sobre jogo responsável a todos os interessados.<sup>141</sup>

Preocupada com o alcance de suas iniciativas, a Caixa Econômica Federal promoveu a pesquisa Super Sete Hábitos de Apostas – Jogo Responsável, com o intuito de analisar a eficácia das ações de divulgação realizadas em 2014, e chegou aos seguintes resultados: 99% não se envolveu em discussões ou outros problemas causados pelo jogo, especialmente sobre gasto excessivo de dinheiro; 97% dos apostadores não esconderam os valores das apostas de amigos e familiares; 81% dos participantes sabem que menores de idade não podem apostar em loterias; 65% dos apostadores não têm conhecimentos sobre a existência de tratamento na rede pública de saúde para problema emocional ou vontade compulsiva de apostar; e

---

econômicas e sociais.” (ASHLEY, Patricia Almeida. A mudança histórica do conceito de responsabilidade social empresarial. In ASHLEY, Patricia Almeida (coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 59).

<sup>140</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A sorte em números 2016, op. cit., p. 56.

<sup>141</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **A sorte em números 2015**. Brasília, 2016, p. 85; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Jogo responsável**, 2014.

52% dos participantes afirmaram já ter observado cartazes nas lotéricas sobre a restrição de idade para apostas em loterias.<sup>142</sup>

Além disso, as Loterias CAIXA seguem as melhores práticas de responsabilidade social corporativa aplicadas em nível mundial pelas mais destacadas loterias estatais associadas à Associação Mundial de Loterias (World Lottery Association), e o Programa do Jogo Responsável CAIXA segue a estrutura da WLA, que define quatro níveis de certificação: compromisso, autoavaliação e análise de lacunas, planejamento e implementação, e melhoramento contínuo.<sup>143</sup>

O Programa Jogo Responsável contempla ainda a Pesquisa de Prevalência de Transtorno do Jogo e de Jogo Problemático, com objetivo de verificar o percentual de apostadores que são portadores de transtorno do jogo no Brasil; o Programa para Empregados, que realizou investimentos na qualificação dos empregados por meio de educação a distância; e o Programa para Empresários Lotéricos, em que o treinamento para revendedores passou a ser aplicado em plataforma digital de educação a distância.<sup>144</sup>

O jogo responsável também é estimulado por meio do Código de Conduta adotado pelos empresários lotéricos, que determina que a comercialização dos produtos lotéricos deve: averiguar a maioridade do consumidor, não sugerir possibilidades de ganhos irreais, não sugerir que as loterias são uma alternativa ao trabalho, não explorar eventuais dificuldades financeiras do apostador, e prestar informações sobre o jogo responsável.<sup>145</sup>

De grande importância também é a transparência e a segurança das atividades lotéricas desenvolvidas pela Caixa Econômica Federal, em que todos

---

<sup>142</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A sorte em números 2015, op. cit., p. 85.

<sup>143</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A sorte em números 2016, op. cit., p. 56.

<sup>144</sup> Ibidem, p. 57.

<sup>145</sup> Ibidem, p. 58.

seus produtos e processos são fiscalizadas e auditadas regularmente, e seguem padrões internacionais estabelecidos pela WLA:

Em sua condição de empresa pública, a CAIXA é fiscalizada periodicamente por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), além da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), órgão controlador das Loterias no Brasil, responsável por autorizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades inerentes às Loterias Federais, oportunidades em que todos os processos relacionados à administração das Loterias Federais são averiguados. Além disso, tais processos também são acompanhados minuciosamente pela Auditoria Interna da CAIXA, além de auditorias independentes contratadas.<sup>146</sup>

A seriedade, a transparência e a segurança das loterias atualmente são reconhecidas por toda a sociedade, mas nem sempre foram bem vistas por toda a população. Quando surgiram as primeiras loterias ocorreram muitas críticas a sua realização, já que alguns visualizaram apenas aspectos negativos em sua prática, uma vez que seria uma forma indireta de taxaço, incentivando a busca do dinheiro fácil e desestimulando o trabalho e a poupança.

No entanto, atualmente a importância das loterias é reconhecida por toda a sociedade, pois representam importante fonte de financiamento de obras de cunho social no país, além de patrocinar o esporte e a cultura, e trazer benefícios aos cidadãos.<sup>147</sup>

Conforme Camargos,

Há mais de duzentos anos as loterias fazem parte da vida do povo brasileiro. O hábito de tentar a sorte através de sorteios veio de Portugal em boa parte dos países europeus, inclusive em Portugal o jogo era considerado uma atividade pecaminosa pela igreja. As críticas foram atenuadas quando as loterias passaram a ser utilizadas na captação de recursos para obras sociais.<sup>148</sup>

---

<sup>146</sup> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A sorte em números 2015, op. cit., p. 78.

<sup>147</sup> BUENO, Eduardo; ROCHA, Eliziário Goulart. Op. cit., p. 31.

<sup>148</sup> CAMARGOS, Cíntia Morato. Op. cit., p. 38.

Assim, ultrapassado o período em que as loterias eram vistas com reserva por determinados segmentos da sociedade, atualmente há o reconhecimento da importância social das loterias, serviço público exclusivo de titularidade da União, explorado com exclusividade e excelência pela Caixa Econômica Federal.

Embora as loterias no Brasil sejam serviço de reconhecida qualidade, a Caixa Econômica Federal busca constantemente aprimorar seus serviços e igualmente sua relação com a comunidade, buscando ir ao encontro das necessidades apresentadas por seus públicos interno e externo, uma das premissas da responsabilidade social.

A Caixa Econômica Federal adota práticas de responsabilidade social corporativa em seus inúmeros segmentos, e nas loterias, busca proporcionar um jogo responsável, ao valorizar a informação do consumidor e a adoção de diversas iniciativas para proteger do público apostador, que somente bem informado poderá exercer seu direito de escolha de forma consciente e responsável.

## Considerações finais

Desde a Antiguidade há registros de jogos, apostas e loterias entre diversos povos. As loterias evoluíram, e não significam mais mero entretenimento, mas representam significativa fonte de financiamento de importantes causas sociais.

No Brasil, a exploração das loterias é realizada com exclusividade pela Caixa Econômica Federal, que possui diferentes modalidades de produtos lotéricos, de forma a atender a diversidade do público apostador, que os escolhe de acordo com suas características pessoais, seus objetivos e expectativas.

Os valores arrecadados pelas loterias possuem três grandes destinações: o custo operacional da atividade, o pagamento de prêmios – a parte mais significativa para o apostador –, e os repasses sociais – o aspecto mais relevante para sociedade. As Loterias CAIXA repassam importantes recursos para o financiamento de projetos sociais relacionados a seguridade social, saúde, segurança, educação, cultura e esporte. De modo que não são apenas os apostadores premiados que são beneficiados pelas loterias, mas toda a sociedade brasileira.

A responsabilidade social é um conceito amplo, que compreende uma nova consciência do contexto social e cultural no qual se inserem as empresas e os cidadãos. Sob a perspectiva empresarial, atualmente não basta que a empresa forneça produtos ou serviços de qualidade, pague tributos, gere empregos e não polua o meio ambiente. As atividades empresariais devem levar em consideração acionistas, investidores, administradores, funcionários, consumidores, fornecedores, concorrentes, comunidade, governo e meio ambiente, pois suas ações devem contribuir para a melhoria da qualidade de vida em sociedade.

Assim, a atitude responsável da empresa significa pautar todas as atividades realizadas pela ética, como faz a Caixa Econômica Federal em todos os segmentos que atua, não sendo diferente na exploração de loterias, com o repasse de importantes recursos para programas sociais, e diversas iniciativas como a promoção do jogo responsável, com a prevenção do jogo compulsivo e a proteção de pessoas vulneráveis.

Nesse sentido, não é possível tratar da proteção de pessoas vulneráveis em relação a produtos ou serviços sem o respeito às regras impostas pelo Código de Defesa do Consumidor. Além disso, não restam dúvidas que todo apostador é consumidor, e por isso, é protegido pela legislação consumerista vigente.

De modo que as loterias também observam as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, estando em evidência a obrigatoriedade do dever de informar em qualquer contratação, pois o consumidor somente consegue consumir de forma responsável quando tem informação suficiente para realizar escolhas de maneira consciente e livre.

Assim, evidente a importância das iniciativas adotadas pela Caixa Econômica Federal em busca do jogo responsável, com a educação dos apostadores, e as iniciativas com empregados e empresários lotéricos, em mais uma prática de responsabilidade social corporativa, de uma empresa reconhecidamente comprometida com a sociedade brasileira.

## Referências

ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

AMARAL, Jose Ronaldo do. **As loterias federais brasileiras: um estudo da arrecadação e de sua previsão**, 2005, 79f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Economia do Setor Público). Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

ASHLEY, Patricia Almeida. A mudança histórica do conceito de responsabilidade social empresarial. In ASHLEY, Patricia Almeida (coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 44-65.

\_\_\_\_\_ (coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Código de proteção e defesa do consumidor e normas correlatas**. Brasília: Senado Federal, 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 8.897**, de 7 de novembro de 2016. Revoga o Decreto n. 99.268, de 31 de maio de 1990, que cria a Loteria Federal sob a modalidade instantânea. Diário Oficial da União. Brasília, n. 214, 8 nov. 2016. Seção 1, p. 9.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 50.954**, de 14 de julho de 1961. Dispõe sobre a execução do serviço da Loteria Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 14 jul. 1961. Seção 1, p. 6391.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 66.118**, de 26 de janeiro de 1970. Regulamenta o disposto no Decreto-lei n. 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal. Diário Oficial da União. Brasília, 26 jan. 1970. Seção 1, p. 580.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 68.703**, de 3 de junho de 1971. Regulamenta a aplicação dos Recursos da Loteria Esportiva. Diário Oficial da União. Brasília, 4 jun. 1971. Seção 1, p. 4265.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 204**, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 27 fev. 1967. Seção 1, p. 2349.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 594**, de 27 de maio de 1969. Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 28 maio 1969. Seção 1, p. 4521.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 759**, de 12 de agosto de 1969. Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 26 ago. 1969. Seção 1, p. 7236.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União. Brasília, 3 out. 1941. Seção 1, p. 19696.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 6.259**, de 10 de fevereiro de 1944. Dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 18 fev. 1944. Seção 1, p. 2769.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.717**, de 12 de novembro de 1979. Autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei n, 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 13 nov. 1979. Seção 1, p. 16691.

BRAYER, Simão. **O show tem que continuar**: dos sonhos e malabarismos que envolvem a tecnologia das loterias. 2. ed. Rio de Janeiro: Ultraset, 1995.

BUENO, Eduardo. **Caixa**: uma história brasileira. São Paulo: Metalivros, 2002.

BUENO, Eduardo; ROCHA, Eliziário Goulart. **Sorte grande**: 50 anos das Loterias da Caixa Econômica Federal. Porto Alegre: Buenas Ideias, 2012.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **A sorte em números 2016**. Brasília, 2017. Disponível em:

<[http://www.caixa.gov.br/Downloads/Sorte\\_em\\_numeros\\_2016\\_PT.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/Sorte_em_numeros_2016_PT.pdf)>. Acesso em: 01 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **A sorte em números 2015**. Brasília, 2016. Disponível em:

<[http://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-  
loterias/Sorte\\_em\\_Numeros\\_2015\\_POR.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-loterias/Sorte_em_Numeros_2015_POR.pdf)>. Acesso em: 01 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Circular n. 706**, de 4 de janeiro de 2016. Regulação das loterias de prognósticos esportivos: Loto X - Loteca e Loto XI - Lotogol. Diário Oficial da União. Brasília, 28 jan. 2016. Seção 1, p. 27-29.

\_\_\_\_\_. **Circular n. 707**, de 4 de janeiro de 2016. Regulação da loteria de prognóstico específico sobre o resultado de sorteios de números e de entidades de prática desportiva: Loto XIII - Timemania. Diário Oficial da União. Brasília, 28 jan. 2016. Seção 1, p. 29-30.

\_\_\_\_\_. **Circular CAIXA n. 719**, de 5 de julho de 2016. Regulação das Loterias de Números: Loto III - Quina, Loto V - Mega-Sena, Loto VIII - Lotomania, Loto IX - Dupla Sena, Loto XII - Lotofácil. Diário Oficial da União. Brasília, 2 ago. 2016. Seção 1, p. 19-22.

\_\_\_\_\_. **Circular CAIXA n. 745**, de 26 de janeiro de 2017. Regulamentação das permissões lotéricas. Diário Oficial da União. Brasília, 27 jan. 2017. Seção 1, p. 10-15.

\_\_\_\_\_. **Jogo responsável**. 2014. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/jogo-responsavel/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 09 set. 2017.

- CAMARGOS, Cíntia Morato. **Comportamento do consumidor: o sonho de ganhar na loteria**, 2004, 55f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Marketing). Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 2004.
- CANTON, Ana Maria (org.). **A rede lotérica no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2010.
- CARVALHO, Maria de Lourdes. **A empresa contemporânea: sua função social em face das pessoas com deficiência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. **Livro Verde: promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas**. Bruxelas, 18.07.2001.
- CRUVINEL, Elvira. **Responsabilidade social em instituições financeiras: a institucionalização da prática nos bancos do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- DUARTE, Davi. Loterias no Brasil: legalidade e ilegalidade. **Revista da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região**, n. 10, p. 189-211, dez. 2006.
- DUARTE, Gleuso Damasceno; DIAS, José Maria. **Responsabilidade social: a empresa hoje**. Rio de Janeiro/São Paulo: Livros Técnicos e Científicos/Fundação Assistencial Brahma, 1986.
- DURÃES, Herbert Vieira. **Exploração de loteria pela União: relação jurídica de consumo e responsabilidade civil pela perda da chance do apostador**, 2012, 192f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Direito Econômico). Universidade Federal da Paraíba, 2012.
- DRUCKER, Peter Ferdinand. **Introdução à administração**. Trad. Carlos Malferrari. 3. ed. 3. reimp. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.
- FREITAS, Mateus Almeida de. **Aspectos Históricos e Teóricos das Loterias**, 2013, 42f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Matemática). Universidade Federal de Goiás, 2013.
- GOMES, Luiz Roldão de Freitas. **Contratos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- GOMES, Orlando. **Contratos**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- GRAJEW, Oded. Negócios e responsabilidade social. In: ESTEVES, Sérgio A. P. (org.). **O dragão e a borboleta: sustentabilidade e a responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Axis Mundi/AMCE, 2000, p. 39-49.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Guia de responsabilidade social para o consumidor**. São Paulo, IDEC, 2004.
- INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis, 2003, v. 5.

JANTALIA, Fabiano. **Loterias federais: regime jurídico, arrecadação e repartição de receitas.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.

LOBO, Paulo Luiz Netto. A informação como direito fundamental do consumidor. In: MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno (org.). **Direito do Consumidor: proteção da confiança e práticas comerciais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. 3, p. 595-614.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portaria n. 30**, de 8 de fevereiro de 2008. Define a metodologia de cálculos e apuração dos valores a distribuir e padroniza os prazos dos recursos ao Tesouro Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, 12 fev. 2008. Seção 1, p. 7.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado: parte especial.** Atual. Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, v. 45.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil: contratos.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 3.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: contratos.** 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 3.

REZENDE, Dalmo. **Primeira enciclopédia de jogos, loterias e sorteios no Brasil.** São Paulo: 4C Gráfica e Editora, 2000.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos.** Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ROCHA, Silvio Luís Ferreira da. **Curso avançado de direito civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, v. 3.

SANTANA, Héctor Valverde. **Dano moral no direito do consumidor.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SANTOS, Jailson Moreira dos. A história da Caixa Econômica Federal do Brasil e o desenvolvimento econômico, social e político brasileiro. In: COSTA, Juliana Camargos *et al.* **O desenvolvimento econômico brasileiro e a Caixa: trabalhos premiados.** Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o desenvolvimento: Caixa Econômica Federal, 2011, p. 167-181.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa. **Revista dos Tribunais.** São Paulo, v. 92, n. 810, p. 33-50, abr. 2003.

VASCONCELOS, Fernando Antônio. Contratos de jogo e aposta: permissão ou proibição? **Revista Direito e Liberdade.** Natal, v. 15, n. 2, p. 79-95, maio/ago. 2013.

VELOSO, Letícia Helena Medeiros. Ética, valores e cultura: especificidades do conceito de responsabilidade social corporativa. In: ASHLEY, Patrícia Almeida

(coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 2-16.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: contratos em espécie**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.